

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação

Página 1 de 3

Processo Nº 14/200.444/2016

LMO Nº 002081/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015, concede a presente Licença que autoriza:

V. B. S. DE ALBUQUERQUE RECUPERAÇÃO DE SUCATAS
CNPJ: 22.496.937/0001-32

Descrição da Atividade:

ESTOCAGEM E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I – TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS DE MONITORES E TELEVISÕES, PLACAS DE CIRCUITOS, PILHAS, BATERIAS, FITAS MAGNÉTICAS, CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS) E NÃO PERIGOSOS (CLASSE II – CABOS, FIOS, MIX DE PLÁSTICOS, CDs, VIDROS, IMÃS E MIX DE METAL)

Código da Atividade (Resolução INEA nº 52/2012):

31.22.80 - Estocagem de resíduos perigosos (Classe I)

31.22.82 - Estocagem de resíduos não perigosos (Classe II)

Endereço: Rua Vieira Ferreira, 248 - Bonsucesso

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 02 (duas) folhas com 33 (trinta e três) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMAC nº 520/2012;
- 4- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico Nº 1117/2016

Data limite para requerer a renovação: 28/08/2021

Início da Validade: 26/12/2016

Prazo: 60 meses

Vencimento: 26/12/2021

- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras e da operação;
- 8- **PARA ATÉ 90 (noventa) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
 - Apresentar Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do CBMERJ, contemplando a atividade de estocagem e recuperação de resíduos perigosos;
- 9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
- 10- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas;
- 11- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 12- Atender à NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não Inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 13- Atender à NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 14- Manter os resíduos sólidos armazenados em local coberto, devidamente acondicionados, até seu recolhimento pela COMLURB e/ou por firma licenciada;
- 15- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
- 16- Esta licença não autoriza serviços de mecânica em geral ou pintura no local;
- 17- Esta licença não autoriza a manipulação de peças ou equipamentos contaminados com resíduos oleosos;
- 18- Providenciar a entrega de baterias inservíveis ao fabricante/representante, garantindo que seu destino final atenda a resolução CONAMA n. 401/2008 de 04 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 05/11/08, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA à disposição da fiscalização;
- 19- Providenciar a entrega de pneus inservíveis ao fabricante/representante, garantindo que seu destino final atenda à Resolução CONAMA n. 416/2009, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 01/10/2009, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA à disposição da fiscalização;
- 20- Esta licença não abrange aspectos relativos à captação de água subterrânea, sendo este licenciamento de competência do INEA;
- 21- Esta licença não autoriza o funcionamento de subestação e a geração de energia elétrica
- 22- No caso de implantação de subestação ou sistema de geração de energia elétrica, sendo caso de enquadramento, requerer a LMI, antes do início da instalação do(s) equipamento(s), devendo ser atendidas as exigências constantes das Resoluções SMAC nº 606/2015 e nº 623/2016, NR-20, e o que mais couber;
- 23- Esta licença não abrange aspectos de segurança contra incêndio e pânico, sendo estas medidas de competência do Corpo de Bombeiros;
- 24- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
- 25- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
- 26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças;
- 27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

